



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 145, de 11 de setembro de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados em vias públicas, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer cidadão que cause ou que presencie atropelamento de animal em vias públicas é obrigado a prestar socorro, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, solicitar auxílio de autoridade pública.

Art. 2º Na impossibilidade de resgatar ou socorrer o animal atropelado, o responsável pelo acidente, deverá comunicar, imediatamente, o ocorrido ao órgão policial local, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidade administrativa a ser fixada pelo órgão público competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

2ª Secretária